



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 07

Ata n.º 08

2023.03.16

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO –
REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR – APOIO À PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR** - Presente a proposta

do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do mapa dos apoios a conceder, em anexo. --

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À próxima reunião de Câmara.". ---

Deliberação – A Câmara Municipal delibera, em conformidade com alínea u) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, celebrar Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos das minutas anexas à proposta, com as coletividades desportivas, cujo escopo é o fomento desportivo, que na presente data têm os seus processos de candidaturas integralmente concluídos, bem como a atribuição dos apoios logísticos e financeiros elencados no mapa anexo à proposta, para época 2022/2023 | ano desportivo 2023. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. O Senhor Vereador Vítor Vasconcelos não participou na discussão e votação por se considerar impedido. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR - APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR

Considerando que:

As atribuições das autarquias, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cumpre *"deliberar sobre a concessão de apoios financeiros a instituições legalmente constituídas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades desportivas."*;

São competências da câmara municipal, de acordo com mesmo dispositivo legal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f) o *"tempos livres e desporto"*, assim como da alínea u) do artigo 33.º *"apojar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*;

Define o artigo 6.º (Políticas públicas) da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, *"incumbe ... às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos"*, bem como *"criar espaços públicos aptos para a atividade física"* conforme estipula a alínea a) do n.º 2.

O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de melhores condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, n.º 3 do art. 46º veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo, sejam titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 16 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), considera para efeitos de programas de desenvolvimento desportivo *"planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional e local, a prática das diversas modalidades desportivas"*, nos termos da alínea a) do n.º 2.º artigo 11.º.

As coletividades de índole desportiva têm, cada vez mais, papel determinante no desenvolvimento das populações, quer a nível desportivo quer aos níveis social, cultural e educacional. Estas coletividades, sem fins lucrativos, que só existem graças à abnegada participação de inúmeros cidadãos anónimos que com o seu profícuo contributo possibilitam que as populações das quais fazem parte tenham ao seu dispor estruturas onde possam concretizar a prática, de forma regular, de uma atividade de cariz desportivo.

O artigo 1.º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (RADA), estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas do plano anual de atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei, e assumem a natureza de participação financeira. Neste enquadramento, as coletividades cumprem os requisitos previstos no artigo 8.º (requisitos para a concessão de apoios), tendo concluído em conformidade, todo o procedimento de candidatura previsto no n.º 1 do artigo 9.º do RADA, com vista à celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme parecer técnico dos serviços competentes.

Proponho que:

Que a Câmara Municipal de Felgueiras, em conformidade com alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere celebrar **Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, nos termos das minutas em anexo, com as coletividades desportivas, cujo escopo é o fomento desportivo, que na presente data têm os seus processos de candidaturas integralmente concluídos, bem como a atribuição dos apoios logísticos e financeiros elencados no mapa em anexo, para **época 2022/2023 | ano desportivo 2023**.

Paços do Concelho de Felgueiras, 10 de março de 2023
O Vereador do Pelouro do Desporto

À próxima reunião de Câmara.
O Presidente da Câmara,



Comparticipação financeira a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras							Protocolo Associações Distritais Art.º 4.º	TOTAL
Coletividade Desportiva	Valor por Critério					Valor Total		
	Modalidade (art. 1.º RADA)	Atletas Formação (art. 3.º RADA)	Mérito Desportivo (art. 1.º n.º7)	Inscrições Atletas (art. 4.º)	Instalações Próprias (art. 1.º n.º5)			
Airões a Pedalar Associação	2 500,00 €					2 500,00 €	1 236,00 €	3 736,00 €
Airaes Futebol Clube	5 250,00 €	1 750,00 €				7 000,00 €	5 107,09 €	12 107,09 €
Associação Cultural e Recreativa Sendim	5 075,00 €				3 000,00 €	8 075,00 €	3 913,62 €	11 988,62 €
Associação Desportiva Nós Acreditamos	2 500,00 €	70,00 €		510,00 €		3 080,00 €	1 530,50 €	4 610,50 €
Associação Kokusai Karate Do Dojo Felgueiras	2 500,00 €	350,00 €		763,00 €		3 613,00 €		3 613,00 €
FOCA - Clube de Natação Felgueiras	11 000,00 €	4 900,00 €	7 460,00 €			23 360,00 €	9 790,00 €	33 150,00 €
Grupo Desportivo de S. Tiago de Friande	2 000,00 €				1 000,00 €	3 000,00 €	1 298,00 €	4 298,00 €
NAI - Núcleo Amador de Idões	8 400,00 €	1 575,00 €	1 995,00 €	1 594,00 €		13 564,00 €	968,00 €	14 532,00 €
TOTAL	39 225,00 €	8 645,00 €	9 455,00 €	2 867,00 €	4 000,00 €	64 192,00 €	23 843,21 €	88 035,21 €

Notas:

Nos termos do art. 2º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais), as coletividades desportivas podem utilizar as instalações desportivas municipais, com isenção de taxas, para a realização de treinos e competições, não sendo de momento possível apurar o valor dessa isenção.

Ao abrigo do art. 4º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (apoio à atividade desportiva regular) e considerando os protocolos de cooperação celebrados entre o Município de Felgueiras e as Associações Distritais, serão ainda suportados junto das Associações Distritais, os montantes correspondentes das taxas de inscrição e filiação de clubes e equipas, bem como dos atletas, nomeadamente seguro desportivo, taxa de inscrição e cartões de atleta.

Noa termos do art.º 5.º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (cedência de transportes em viaturas municipais), pode o Município ceder as viaturas municipais, para deslocações para as competições, conforme pedido das coletividades e disponibilidade das viaturas, não sendo de momento possível apurar o valor desses apoios.

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 521

Data do registo (1) : 2023/03/10

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	862.824,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0307 02 DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE
DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 27

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	255.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	862.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	660.420,27				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	202.403,73	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	64.192,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	138.211,73	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2023/03/10 Número de lançamento no diário do orçamento: 18945

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2023/521

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (RADA) - Época 2022/2023 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO Á PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
MINUTA – ÉPOCA 2022/2023 | ANO DESPORTIVO 2023**

AIRÃES A PEDALAR | ACR SENDIM | AD NÓS ACREDITAMOS | ASS. KOKUSAI KARATÉ FELGUEIRAS | GD FRIANDE | NAI

N.º ___/___

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O (.....), adiante designada por (...), ou Segundo Outorgante, e devidamente representada por

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de participação financeira.
2. Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos.
3. Apoio à atividade desportiva regular.
4. Cedência de transportes em viaturas municipais.

(Ajustar em função do mapa de apoios)

Cláusula 2.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

- a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente (...), e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2022/2023**, com início em (...) e término em (...), ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

(Ajustar em função do mapa de apoios)

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de €.
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira total de xxxxx€, a pagar em conformidade com o RADA.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º
4. A cedência de instalações desportivas municipais, em regime de isenção de taxas, nos termos do art. 2º do RADA e mediante condições estipuladas neste Contrato-Programa (cláusula 7ª), cujo montante de isenção não é possível apurar no presente momento.
5. Do apoio elencado no ponto 2, do citado artigo, é parte integrante, um apoio de€ (...), correspondente ao apoio previsto no Art. 3º do RADA – Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos.
6. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art. 4º do RADA, cujo montante de apoio é
7. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.
8. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de

(Ajustar em função do mapa de apoios)

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:





1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.
12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 10.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não





está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

O/Os representantes legais do/a Associação

Cláusula 13.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 15.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, de de

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras





**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO Á PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
MINUTA – ASSOCIAÇÃO AIRÃES FUTEBOL CLUBE - 2022/2023**

N.º ____ / ____

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: A ASSOCIAÇÃO AIRÃES FUTEBOL CLUBE, adiante designada por, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada por

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1.ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de participação financeira.
2. Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais (Campo de Jogos de Airães e/ou outros Campos Futebol).
3. Apoio complementar aos atletas de formação e exames médico-desportivos.
4. Apoio à atividade desportiva regular.
5. Cedência de transportes em viaturas municipais.

**Cláusula 2.ª
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu

anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

- a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente **FUTEBOL**, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2022/2023**, com início em (...) e término em (...), ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de €.
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de xxxxx€, a pagar em conformidade com o RADA.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º
4. A cedência de instalações desportivas municipais, em regime de isenção de taxas, nos termos do art. 2º do RADA e mediante condições estipuladas neste Contrato-Programa (cláusula 7ª), cujo montante de isenção não é possível apurar no presente momento.
5. Do apoio elencado no ponto 2, do citado artigo, é parte integrante, um apoio de€ (...), correspondente ao apoio previsto no Art. 3º do RADA – Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos.
6. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art. 4º do RADA, cujo montante de apoio é
7. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.
8. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de

(ajustar nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)





Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.
12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.ª

(Instalações Desportivas Municipais – Condições de utilização)

O presente Contrato-Programa prevê a cedência das instalações desportivas municipais (**Campo de Jogos de Airões e/ou outro**

Campo de Futebol) em regime de isenção de taxas e mediante os seguintes direitos/deveres:

1. Os períodos e tempos de utilização serão definidos pela entidade gestora, em virtude do que as características físicas, técnicas e condições climatéricas assim o aconselharem.
2. Os períodos e tempos de utilização poderão ser alterados ou mesmo encerrados sempre o estado o justifique ou para manutenção.
3. A autorização de utilização das instalações não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
4. A utilização das instalações para atividades não desportivas carece de autorização prévia.
5. O utilizador é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espetáculos designadamente licenças, autorizações, policiamento e seguros.
6. A instalação pode ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
7. Em todas as utilizações, os praticantes ou entidades, devem garantir a validade do exame médico ou assegurar-se de que não possuem qualquer contraindicação para a prática da atividade física e desportiva pretendida.
8. Não serão permitidas subconcessões a terceiros, salvo autorização expressa do Município de Felgueiras.
9. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utilizadores que desenvolvam atividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
10. O Município, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 72 horas de antecedência.
11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta poderá ser suspensa a utilização e instaurado um inquérito.
13. Declina o Município, toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utilizadores.
14. A entidade utilizadora assume conhecer e cumprir os demais Regulamentos Municipais, em vigor.

Cláusula 8.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda





a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 10.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 13.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 14.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 15.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 16.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 18.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionamentos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, de de

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

O/Os representantes legais do/a Coletividade

O Segundo Outorgante





**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO Á PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
MINUTA – FOCA – CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS - 2022/2023**

N.º ____ / ____

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O FOCA – CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS, adiante designada por, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada por

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1.ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de participação financeira.
2. Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais (Piscinas Municipais).
3. Apoio complementar aos atletas de formação e exames médico-desportivos.
4. Apoio à atividade desportiva regular.
5. Cedência de transportes em viaturas municipais.

**Cláusula 2.ª
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu

anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

- a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente **NATAÇÃO ARTÍSTICA, NATAÇÃO PURA E PÓLO AQUÁTICO**, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2022/2023**, com início em (...) e término em(...), ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de €.
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de xxxxx€, a pagar em conformidade com o RADA.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º
4. A cedência de instalações desportivas municipais, em regime de isenção de taxas, nos termos do art. 2º do RADA e mediante condições estipuladas neste Contrato-Programa (cláusula 7ª), cujo montante de isenção não é possível apurar no presente momento.
5. Do apoio elencado no ponto 2, do citado artigo, é parte integrante, um apoio de€ (...), correspondente ao apoio previsto no Art. 3º do RADA – Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos.
6. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art. 4º do RADA, cujo montante de apoio é
7. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.
8. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de

(ajustar nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo e mapa financeiro)

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)





Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.
12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.ª

(Instalações Desportivas Municipais – Condições de utilização)

O presente Contrato-Programa prevê a cedência das instalações desportivas municipais (**Piscinas Municipais**) em regime de isenção de taxas e mediante os seguintes direitos/deveres:

1. Os períodos e tempos de utilização serão definidos pela entidade gestora, em virtude do que as características físicas, técnicas e condições climáticas assim o aconselharem.
2. Os períodos e tempos de utilização poderão ser alterados ou mesmo encerrados sempre o estado o justifique ou para manutenção.
3. A autorização de utilização das instalações não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
4. A utilização das instalações para atividades não desportivas carece de autorização prévia.
5. O utilizador é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espetáculos designadamente licenças, autorizações, policiamento e seguros.
6. A instalação pode ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
7. Em todas as utilizações, os praticantes ou entidades, devem garantir a validade do exame médico ou assegurar-se de que não possuem qualquer contra-indicação para a prática da atividade física e desportiva pretendida.
8. Não serão permitidas subconcessões a terceiros.
9. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utilizadores que desenvolvam atividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
10. O Município, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 72 horas de antecedência.
11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta poderá ser suspensa a utilização e instaurado um inquérito.
13. Declina o Município, toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utilizadores.
14. A entidade utilizadora assume conhecer e cumprir os demais Regulamentos Municipais, em vigor.

Cláusula 8.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.





3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 10.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 13.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 14.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 15.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 16.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 18.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, de de

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

O/Os representantes legais do/a Coletividade

Segundo Outorgante



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Concordo. À consideração do Senhor Presidente.

DESPACHOS:

Concordo. À Reunião de Câmara.

ASSUNTO: REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR – CONTRATOS-PROGRAMA Data: 09/03 /23
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA 2022/2023 | ANO DESPORTIVO 2023

DE: SERVIÇOS DE DESPORTO

N.º: 3696|HF

PARA: VEREADOR DO PELOURO

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR APOIOS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR – 2022/2023

As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, n.º3 do art.46º veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, designado por RADA, prevê a possibilidade de o Município conceder apoio logístico e financeiro às coletividades desportivas, através da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com as coletividades sedeadas em Felgueiras, e desde que cumpridos os pressupostos legais;

Assim, estes apoios/participações financeiras solicitadas, podem vir a ser enquadradas no RADA, e dependem de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Considerando o despacho proferido por V.ª Exa., somos a informar superiormente que na presente data que as coletividades desportivas, cumpriram, todos os pressupostos a observar, tendo concluído, para a época desportiva 2022/23, integralmente o seu processo em conformidade com os termos do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e nos termos do nº 2 do Artigo 8º e do Artigo 9º do RADA, com vista à celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Nesses termos, junto fazemos seguir proposta e mapa dos apoios financeiros referente as estas coletividades, cujo seu escopo é o fomento desportivo, para apreciação superior, tendo em vista a sua apresentação para deliberação do órgão executivo nos termos da lei.

À consideração superior.

Chefe dos Serviços de Desporto

Nomeada em regime de substituição
(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de Junho de 2018)